



Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

No. do Protocolo:

Data do Nascimento:

Data da Entrada: 10-3-87

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/87
Doação de terreno ao senhor
Maurício Vargas

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de março de mil
novecentos e doetenta e sete, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêem. Eu, secretario
o subscrevo e assino.

João Manoel de Carvalho
Secretário



01/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 02/87 pretende obter autorização legislativa para que a Municipalidade colabore com o Servidor Público Municipal Senhor Maurílio Vargas, o qual presta serviços como Encarregado de Turma há 15 (quinze) anos.

Trata-se de um cidadão Guaçuicense, que pelos serviços prestados à Municipalidade percebendo um pequeno salário mensal, criou e educou os sete filhos na mais completa honradez.

O sonho do Senhor Maurílio Vargas é ter sua casa própria e com a ajuda da Municipalidade poderá obter uma área de terreno constante de 253,04 m² (duzentos e cinquenta e três metros e quatro centímetros quadrados), situado na rua Rio Grande do Norte, no qual edificará a sua moradia, conforme pedido verbal do Vereador Wantuir Teixeira Guimarães.

É porque pretendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 02/87.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 05 de março de 1987.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02/87

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar mediante escritura pública a área de terreno de 253,04 m² (duzentos e cinquenta e três mil e quatro centímetros quadrados) localizado na rua Rio Grande do Norte, para o Servidor Público Municipal Senhor Maurílio Vargas.

Artigo 2º - O terreno objeto desta lei é destinado à construção de sua casa própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 05 de março de 1987.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

03
9

Protocolo n. 102

Data 27 / 02 / 19 87

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 DO GABINETE DO PREFEITO
 Ao. Mac. Geral p/ propor Projeto
 Guaçuí, 27 de 02 de 87
 PREFEITO MUNICIPAL Le

Exmo. Sr.
 Prefeito Municipal
 Dr. Luiz Ferraz Moulin
 Nesta

MAURÍLIO VARGAS, brasileiro, casado, Funcio
 nário Público Municipal, vem requerer a Vossa Excelência
 a doação de um terreno situado à rua Rio Grande do Norte
 nesta cidade, com área de 253,04 metros quadrados confor
 me demonstra planta topográfica em anexo? com a finalida
 de se construir uma casa residencial.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Guaçuí, (ES) em 27 de Fevereiro de 1987.

Maurício Vargas
 MAURÍLIO VARGAS

Stobetta
 chefe do Gabinete do Prefeito
102/87 00
 ao Municipal
 encaminhado

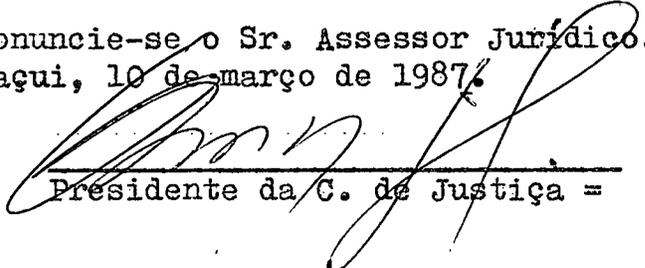
Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553.1493
Estado do Espírito Santo

05
/4

DESPACHO

Pronuncie-se o Sr. Assessor Jurídico.
Guaçuí, 10 de março de 1987.



Presidente da C. de Justiça =

Parecer

Sr. Presidente:

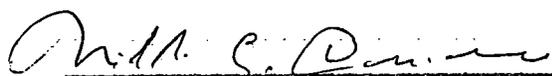
Não negando os méritos do beneficiado que é, sem dúvida, um exemplo para os demais servidores, no nosso entendimento o Projeto ora em apreciação é inconstitucional. Ele fere o princípio de que "Todos são iguais perante a Lei", já que esta doação não atinge seus demais colegas que, por certo se sentirão desprestigiados, ou então se sentirão na obrigação de pedirem também que lhes seja doada área de terra, com as mesmas finalidades. Daí, surgem as dificuldades...

Outro fator que impede a aprovação do presente projeto é a falta de prova de propriedade do terreno. Nada consta nestes autos ser a municipalidade ~~ser~~ a proprietária do terreno. Não juntou a necessária escritura, transcrita no Registro Imobiliário e, conseqüentemente esta Câmara não poderá autorizar uma doação daquilo que não tem certeza quanto a propriedade.

S.M.J.

Este é o nosso parecer,

Guaçuí, 11/03/1987



Murillo Emery de Carvalho

=Assessor Jurídico=